

**ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE RIO BRANCO-ACRE.

Referência: Processo n.º 001.99.010284-8

Acusados: Hildebrando Paschoal Nogueira Neto;
Pedro Paschoal Duarte Pinheiro Neto;
Adão Libório de Albuquerque;
Alex Fernandes Barros;
E outros;

"Nunca fazemos nada em segredo. Duas testemunhas nos observam sempre: Deus e nossa consciência."

Benjamin Whichcote

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, vem, à presença de Vossa Excelência, expor e ao final requerer o seguinte:

Os autos vieram com vista ao Ministério Público em face de petição de fls. 2066/2067, na qual o douto defensor público Valdir Perazzo Leite assevera que não possui "a menor condição de fazer a defesa, não alimentando qualquer expectativa de realizá-la nem no futuro, razão pela qual requer seja nomeado outro defensor para patrocinar a causa", isso em relação ao réu Hildebrando Pascoal.

Ou o profissional alega motivo impeditivo ou suspeito para não atuar em um processo. A expressão "não alimentando qualquer expectativa de realizá-lo nem no futuro" não perfectibiliza o suporte fático necessário, previsto na legislação brasileira, a ensejar impedimento ou suspeição.

Da mesma forma o advogado Dr. Mário Sérgio Pereira dos Santos, em petição de fls. 2081/2082, renunciou a procuração que lhe foi outorgada por Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Neto.



ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI

Desta forma, tanto o réu Hildebrando Pascoal Nogueira Neto (em caso de interpretar-se a petição de seu advogado como caso de suspeição- foro íntimo) e Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Neto estão sem advogados para patrocinarem suas defesas na sessão de julgamento do dia 14 de julho de 2008.

Pergunta-se: Porque os advogados renunciaram aos mandatos nas proximidades do julgamento? Seria com o objetivo de adiar o julgamento?

A Constituição Federal assegura a todos os réus o direito a um defensor e que este faça a defesa da forma mais plena possível, assim sendo urge a designação de outros defensores para os réus susomencionados.

Coisas estranhas têm ocorrido neste processo.

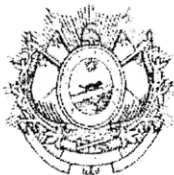
Não podemos deixar de sublinhar matéria veiculada no site "AC24Horas" (07/07/2008), "Blog da Amazônia" (07/07/2008), e "Jornal a Tribuna" (08/07/2008), que noticia, entre outros fatos (documentos em anexos), matéria assinada pelo jornalista Altino Machado – ex-repórter dos jornais O Estado de S. Paulo, Jornal do Brasil e Folha de S. Paulo, senão vejamos:

"Outros defensores que atuam no Júri estariam impedidos de fazer a defesa de Hildebrando Pascoal porque participaram de outros processos, quando defenderam os réus colaboradores da justiça que acusam o ex-deputado de mais crimes. A situação se agravou porque os demais defensores não tem experiência no Tribunal do Júri e são desconhecidos do réu.

Como Hildebrando declarou à justiça que não pode pagar advogado e são mínimas as chances de que algum defensor público possa ou queira atuar em sua defesa, a justiça do Acre terá que nomear um advogado dativo".

Não sabemos qual foi a fonte do jornalista que subscreveu a referida matéria, todavia quem o informou o fez equivocadamente. Ressalte-se que não há culpa por parte do respeitado jornalista, mas sim da sua fonte de informação. O Ministério Público não foi ouvido.

O que se percebe é uma tentativa de desqualificação da Defensoria Pública do Estado do Acre, por parte da fonte jornalística.



ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI

O primeiro ponto a ser analisado é sobre o impedimento de outro defensor público que não o Dr. Valdir Perazzo para efetuar a defesa dos réus que se encontram sem advogado.

Não é porque um defensor público atuou em outro processo no qual defendeu réu colaborador, que o torne impedido de atuar nos presentes autos. Aliás, se assim o fosse os nobres defensores públicos Dr. Martiniano e Dr. Gerson não poderiam estar atuando nesses autos, em face de já terem atuado em processos nos quais proferiram a defesa de réus colaboradores.

A título de esclarecimento, o impedimento se dá dentro do processo, quando houver incompatibilidade de defesas ou impedimento legal, que devem ser declarados ou suscitados pelas partes através da pertinente exceção.

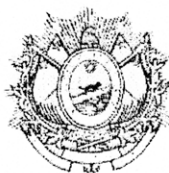
Nos presente autos não existe conflito de defesa entre os réus, haja vista que até o presente momento todos negam qualquer espécie de participação nos crimes a eles imputados.

Cabe referir também, que se houvesse impedimento, conforme noticiado, nenhum advogado poderia ser assistente de acusação, porque posteriormente não poderia atuar em nenhum outro processo na defesa de réus, em face de ter pugnado pela condenação de outros acusados, quando da assistência, o que não é verdade.

Assim sendo, existem vários defensores aptos à patrocinarem a defesa dos réus que hoje se encontram sem advogado. Seria um verdadeiro absurdo que o Estado do Acre, tão pobre e carente de recursos financeiros, tivesse que despendar dinheiro para pagar um advogado dativo aos réus susomencionados, até porque é duvidosa a hipossuficiência dos mesmos.

Fazendo um retrospecto de julgamentos na Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Rio Branco/AC verifica-se que nos últimos seis anos os defensores públicos que mais atuaram foram Maria Auxiliadora Queiroga, Dr. Antônio Araújo, Dr. Gerson Boaventura de Souza e Dr. Martiniano Cândido de Siqueira Filho.

No tocante à defensora Maria Auxiliadora Queiroga não seria prudente a sua indicação à defesa de Hildebrando Pascoal, até porque a mesma responde à Ação de Improbidade Administrativa junto a Vara da Fazenda Pública, além de vários processos criminais perante o Tribunal de Justiça acreano, em que pese já ter atuado nos presentes autos, além de ser, consoante contrariedade ao libelo, testemunha de defesa do réu Hildebrando Pascoal



ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI

Nogueira Neto. Ainda, sobre esse aspecto, poder-se-ia dizer que é no mínimo estranho alguém que atuou no processo como advogada transformar-se, no mesmo processo, em testemunha, para não se dizer outra coisa.

Com relação aos demais defensores citados, nenhum deles encontra-se impedido para patrocinar a defesa do réu Hildebrando Pascoal Nogueira Neto, haja vista não existir qualquer contradição ou conflito entre a defesa dos demais réus e Hildebrando.

Pertinente ao réu Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Neto, em face de até a data da renúncia da procuração ter mantido advogado particular, é necessário que ele seja intimado para constituir novo patrono e se não o fizer tornar-se-á necessária a nomeação de um defensor público para defendê-lo, nada impedindo que esse defensor público seja o mesmo que defende outros réus, pois conforme salientado anteriormente não há conflito entre a defesa dos réus, porque todos negam a autoria.

Sublinhe-se ainda que foi noticiado, conforme documentos em anexo:

“Dos R\$6mil da aposentadoria, 30% é destinado ao pagamento de duas pensões alimentícias. Outros 50%, ficam com a ex-mulher, de quem teria se separado judicialmente para proteger o patrimônio que restou do casal após várias penhoras de bens, execuções fiscais e gastos com advogados, que teriam se aproveitado do flagelo da família no decorrer da abertura dos processos.”.

Se isso for verdade fica evidenciado um simulação com o fito de lesar possíveis indenizações das vítimas de Hildebrando Pascoal. O Ministério Público requer a juntada, neste ato, de onze matrículas de imóveis, nas quais constam a transferência de propriedade de Hildebrando Pascoal Nogueira Neto para sua ex-esposa Maria Rosângela Costa Gondim, em face de Ação de Separação Consensual, processo nº 001.01.019395-3, que tramitou junto a 1ª Vara de Família da Comarca de Rio Branco/AC, isso no ano de 2001.

Ocorre que até a presente data, pelo menos do que se depreende das matrículas dos imóveis susomencionados, não foi postulada a conversão da separação em divórcio, o que seria o normal nesse tipo de ação.

Verifica-se outrossim, através do levantamento fotográfico que a esta acompanha, que as propriedades que “eram” de Hildebrando Pascoal possuem muitas cabeças de gado e instalações pomposas,



ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI

inclusive, conforme se verifica, uma delas mostra na fachada da entrada principal as iniciais HP, que certamente fazem referência à Hildebrando Pascoal.

Pergunta-se: Será que Hildebrando Pascoal é verdadeiramente hipossuficiente e necessita de defensor público para patrocinar a sua defesa? E o restante de sua aposentadoria?

Torna-se necessário que seja levantado o sigilo da Ação nº 001.01.019395-3, e seja juntado aos presentes autos cópia integral do processo de separação consensual do réu Hildebrando Pascoal, em face da pertinência com o presente caso.

De outra banda, verifica-se que o réu Hildebrando Pascoal vem sendo objeto de defesa do advogado Sanderson Moura, que não se encontra habilitado nos presente autos, o que causa uma certa estranheza.

Segundo a notícia juntada em anexo, o douto advogado Sanderson Moura, em entrevista, assevera:

"O coronel já manifestou à justiça a vontade de que eu seja o advogado dele. Estou avaliando a sugestão, mas posso adiantar que não tenho nenhum impedimento que nunca defendi ninguém que o acusa, tão pouco atuei em processos que o levaram a prisão – assinala o advogado."

Mais adiante o nobre causídico declara:

"... Mesmo que seja nomeado pelo próprio estado que o acusa, vou exercer plenamente a minha função. A sociedade brasileira espera que Hildebrando seja julgado com as garantias legais para que a sentença seja legítima e socialmente aceitável – afirma".

E por fim, a reportagem informa:

"Ele prefere (referindo-se ao advogado Sanderson Moura) que Hildebrando seja julgado separado dos demais acusados. A nomeação de Moura sofre restrições entre os promotores que vão atuar na acusação, para quem o objetivo dele seria apenas o de procrastinar mais uma provável condenação do ex-deputado."

Se é verdade o que foi noticiado existe um advogado contratado por Hildebrando Pascoal, que inclusive tem dado declarações na imprensa, como se advogado o fosse, em que pese nestes autos não estar



ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI

habilitado, tão pouco ter sido cogitado a hipótese – absurda – de nomeá-lo como defensor dativo, haja vista que até a renúncia do defensor Valdir Perazzo o réu possuía advogado, além disso conforme se depreende da certidão de fl. 2020 o réu Hildebrando Pascoal afirmou não querer mais que o advogado Oscar Luchese patrocinasse a sua causa apontando que aceitava ser defendido pelo Defensor Valdir Perazzo e José Carlos da Silva Santos.

Ou o advogado se habilita no processo legalmente ou deve guardar respeito ético aos profissionais que atuam em um processo que ele não é parte.

Verifica-se que no dia 28/05/2008, quarta-feira, foi postado no blog do Dr. Sanderson Moura uma matéria intitulada “O Júri de Hildebrando Pascoal e a Plenitude da Defesa”. Ao que tudo indica, iniciava-se a defesa de Hildebrando Pascoal.

Segundo a matéria do jornalista Altino Machado:

“... Ele (referindo-se a Sanderson Moura) já manteve mais de duzentas horas de conversa com o réu (referindo-se a Hildebrando Pascoal).”

Se isso for verdade, podemos a título de cálculo aritmético chegar a seguinte conclusão: se o advogado conversar duas horas por dia com o réu, durante os cinco dias da semana, terá conversado dez horas em uma semana com o réu. Se multiplicarmos às dez horas semanais por quatro semanas que possui um mês chegaremos à conclusão de que o advogado conversou quarenta horas mensais. Isso supondo que tenha conversado diariamente, o que provavelmente seria difícil em virtude do intenso labutar diário. Mas mesmo assim, supondo que assim tenha agido, se multiplicarmos às quarenta horas mensais por cinco meses, chegaremos ao final às 200 (duzentas) horas de conversa entabuladas entre o advogado e o réu.

Pergunta-se: Alguém conversa 200 (duzentas) horas com um réu se não for o seu verdadeiro advogado? Quem paga as 200 (duzentas) horas de conversa de um advogado de renome como é o Dr. Sanderson Moura? Quanto custa 200 (duzentas) horas de entrevista com o cliente? Estar-se-ia há cinco meses (conforme o cálculo aritmético anteriormente efetuado) planejando a defesa de Hildebrando Pascoal? Hildebrando Pascoal estaria pagando advogado particular? Por que Hildebrando Pascoal teria indicado Valdir Perazzo, se já há 200 (duzentas) horas conversava com outro advogado? Qual seria o objetivo de Hildebrando ter indicado como advogado Valdir Perazzo e José Carlos da Silva Santos?



ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI

São no mínimo perguntas intrigantes!

Por último podemos referir, a título de elogio, a crônica postada no blog do Dr. Sanderson Moura, em anexo, que é intitulada "Valdir Perazzo: O Melhor Orador do Acre".

Por derradeiro, cabe referir que em outra oportunidade (18/12/2007) o jornalista Altino Machado denunciava:

"Vide o caso do advogado Sanderson Moura e do assistente Ednei Muniz (foto). Moura se articula como pré-candidato a prefeito de Rio Branco, enquanto Muniz escreve "reportagens" no jornal A Tribuna e no website AC 24 Horas defendendo de modo desbragado clientes de ambos, como os "inocentes" ex-deputado Roberto Filho e o filho dele, Bebeto Junior, acusados de tramarem o assassinato de um juiz, de uma promotora e de um oficial de justiça.

- Nós vamos denunciar Ednei Muniz por exercício ilegal da profissão ao Ministério do Trabalho – promete Marcos Vicentti, presidente do sindicato dos Jornalistas do Acre."

Se esta denúncia jornalística for verdadeira o caso é grave, pois implica uso da imprensa para fins pessoais, o que acarretaria, inclusive, procedimento administrativo junto a OAB.

Neste sentido prescreve a Lei 8.906/94, conhecido como Estatuto da AOB, no tocante as infrações disciplinares :

Art.34. Constitui infração disciplinar:

...
IV – angariar ou captar causas, com ou sem a intervenção de terceiros;

...
XIII – fazer publicar na imprensa desnecessária e habitualmente, alegações forenses ou relativas a causas pendentes;

O douto Advogado Sanderson Moura irá se habilitar nos presentes autos, através de procuração? Quem viver verá.

Os fatos se verdadeiros, da utilização da imprensa, lembram a prática utilizada pelo réu Hildebrando Pascoal, quando do caso Clerisnar, que é objeto do presente processo.

Hildebrando Pascoal quando se viu acuado, em razão



ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI

da divulgação do seqüestro de Clerisnar, articulou entrevistas e abrigou a vítima a dar declarações falsas na imprensa acreana, com o fito de difamar e caluniar o seu marido, além de isentar o réu de qualquer culpa no tocante ao crime por ele praticado. Todos estes fatos estão devidamente provados nos presentes autos.

Lembramos da famosa frase de Shakespeare " existem mais coisas entre o céu e a terra do que a nossa vã filosofia possa imaginar".

Ressalta-se: todo réu deve ter um julgamento justo e amparado no *due processo of law* que é assegurado pela Constituição Federal, isso dentro do processo judicial e não através da imprensa. Julga-se o réu pelas provas trazidas aos autos e não pelos discursos inflamados perante a imprensa. Aliás, em se falando de provas, estas são mais do que robustas e contundentes quanto a grave culpa do réu Hildebrando e os demais no covarde e brutal assassinato da vítima Agilson Firmino, sem falar do cárcere privado de uma infeliz mulher e suas duas pobres e inocentes crianças.

O processo de julgamento de um réu jamais pode ser politizado ou partidarizado, haja vista que isso fere frontalmente os princípios elementares da justiça e da equidade.

Em que pese o crime que vitimou " Baiano", que se convencionou chamar de " crime da motosserra" , ter sido o mais bárbaro e covarde já praticado em solo acreano, para não dizer em solo brasileiro, deve-se assegurar a todos os réus a mais plena e ampla defesa.

Por conseguinte, o Ministério Público pugna pela designação de novo defensor ao réu Hildebrando Pascoal Nogueira Neto, além de outro defensor, caso não haja apontamento de advogado constituído, ao réu Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Neto.

Nada impede que o encargo recaia sobre os defensores que atuam nesta Vara do Júri ou de outro defensor público que possua experiência na área. Isso tudo se não surgir advogado que venha a se habilitar nos presentes autos, que hoje se encontram sem defensor.

Na hipótese de designação de defensores que atuam nesta Vara ou de outro defensor público é necessário que se adie o presente julgamento a fim de propiciar, em decorrência da iminência da sessão de julgamento, tempo hábil ao estudo dos autos para a fim de que sejam respeitados os princípios da plenitude de defesa e da equidade processual.

Ainda, é necessário referir que a nosso entendimento



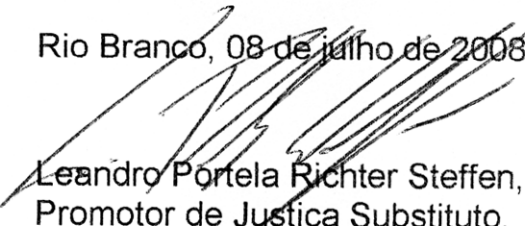
ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI

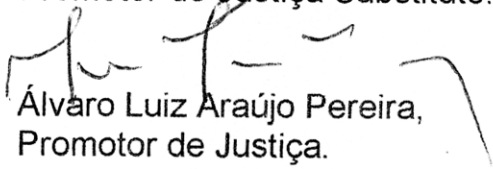
ão se poderá julgar os réus dos crimes conexos (seqüestro e cárcere privado) sem que se julgue conjuntamente o crime de homicídio, o qual foi o motivo a ensejar a reunião dos processos, sob pena de se julgar um crime que não é doloso contra a vida sem que se julgue o crime que firmou a competência do Tribunal do Júri, consoante se verifica do artigo 5º, inciso XXXVIII, alínea 'd', da Carta Magna brasileira.

Ante o Exposto, o Ministério público, velando pela indivisibilidade do processo, pela plenitude de defesa e garantia do contraditório, manifesta-se pela redesignação da sessão de julgamento, para data desimpedida, pugnando pela juntado dos documentos que a esta acompanham, bem como pela requisição de cópia dos autos da ação de separação judicial nº 001.01.019395-3, a fim de que possam fazer prova nestes autos.

É a manifestação Ministerial.

Rio Branco, 08 de julho de 2008.


 Leandro Portela Richter Steffen,
 Promotor de Justiça Substituto.


 Álvaro Luiz Araújo Pereira,
 Promotor de Justiça.